



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 299/2023

Aracruz, 21 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz-ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 075/2023.
Referência: Processo Eletrônico n.º 49.624/2023.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Projeto de Lei n.º 075/2023, que dispõe sobre a prorrogação do prazo da Lei n.º 4.437/2021 e dá outras providências, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa, em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Aracruz/ES, 21 de dezembro de 2023.

MENSAGEM N.º 075/2023

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 49.624/2023

Encaminhamos, em regime de urgência, o Projeto de Lei 075/2023, com o intuito de continuar cuidando da análise e conferência das Declarações de Obrigações Tributárias (DOT's), uma vez que acompanhar de perto a evolução do Índice de Participação do Município – IPM, se mostra essencial à administração da receita municipal.

Gostaríamos de ressaltar a importância desse Projeto de Lei que visa prorrogar o prazo da Lei n.º 4.437/2021, considerando que as informações oriundas da presente Lei ainda não foram disponibilizadas pelo estado do ES.

A aprovação desse projeto será fundamental para garantir a justa distribuição dos recursos do ICMS para o nosso município, contribuindo para um desenvolvimento mais equilibrado e justo.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N.º 075/2023.

PRORROGA O PRAZO DA LEI N.º 4.437, DE 28/12/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera os art. 1º e art. 7º, ambos da Lei 4.437, de 28/12/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Ficam todas as empresas com estabelecimentos, fixos ou provisórios, no Município de Aracruz-ES, obrigadas a enviar os arquivos do SPED, gerados pela Escrituração Contábil Digital – ECD; EFD – Contribuições; e Escrituração Fiscal Digital – EFD, em até 30 (trinta) dias do prazo estabelecido pela Legislação Federal e Estadual, ao Município de Aracruz, em forma digital.”

“Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e vigorará até 31 de dezembro 2024.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003000330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Elisandra Soares Campos** em 26/12/2023 14:13

Checksum: **A7F35B35678103A321350641E5CCA17A07CF9FC1667D7267640DD44FC8111023**

